

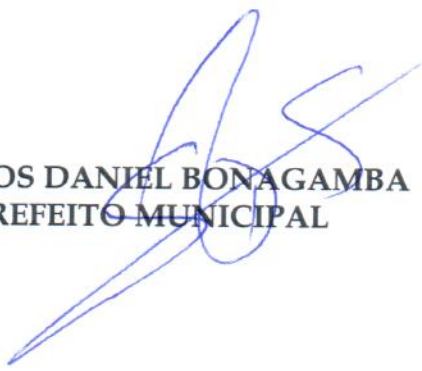


PREFEITURA DA CIDADE DE
São Simão

DECRETO MUNICIPAL N. 2.552 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Município de São Simão/SP, CNPJ nº 45.369.220/0001-25, por intermédio do Prefeito Municipal Marcos Daniel Bonagamba, torna público o **DECRETO n. 2.552, de 02 de fevereiro de 2024**, que **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ÁREA NECESSÁRIA PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E GALERIA DE ESGOTO SANITÁRIO DE CASAS POPULARES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. A íntegra do presente decreto poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão/SP: www.saosimao.sp.gov.br. Marcos Daniel Bonagamba.

São Simão, 02 de fevereiro de 2024.


MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-1511 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
São Simão

DECRETO MUNICIPAL 2552 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ÁREA NECESSÁRIA PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E GALERIA DE ESGOTO SANITÁRIO DE CASAS POPULARES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito do Município de **SÃO SIMÃO** - SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Orgânica do Município de São Simão/SP e no Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e posterior alterações:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública, para os fins de servidão administrativa em favor do Município de São Simão/SP, por via amigável ou judicial, a gleba de terra localizada às margens do Córrego São Simão, s/n, Bento Quirino, localizada no Município e Comarca de São Simão/SP, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 1.798, contendo as seguintes características e confrontações, de acordo com o Mapa e Memorial descritivo, constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente:

"Terreno urbano sem possuir benfeitorias, as margens do córrego São Simão, nesta cidade e Comarca de São Simão-SP, tem seu ponto inicial á 272,06m (duzentos e setenta e dois metros e seis centímetros) da confluência da estrada municipal Capitão José Luís de Oliveira e Silva. possui as seguintes medidas e confrontações; inicia-se no ponto "1" conforme assinalado em planta; daí segue da frente aos fundos com distância de 58,78m (cinquenta e oito metros e setenta e oito centímetros), confrontando com a propriedades de José Roberto Pavani - Matrícula nº 1798 e com a propriedade de José Ângelo Vitório Matrícula nº 7117 até encontra o ponto "2", daí deflete à direita e segue com distância de 15,10m (quinze metros e dez centímetros) confrontando com a propriedade de José Ângelo Vitório - Matrícula nº 7117 até encontrar o ponto "3", daí deflete a direita e segue na confrontação de propriedade José Ângelo Vitório Matrícula nº 7117 e com a propriedade de José Roberto Pavani-

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-1511 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
São Simão

Matrícula nº 1798 com a distância de 55,31m (cinquenta e cinco metros e trinta e um centímetros) até encontrar o ponto "4", daí deflete a direita e segue com distância de 15,10m (quinze metros e dez centímetros) confrontando com a propriedade de José Roberto Pavani - Matrícula nº 1798 com posse a favor da Prefeitura Municipal de São Simão SP- processo nº 1000949-54.2021.8.26.0589 até atingir o ponto "1" início desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma poligonal fechada com área total de 849,19 m².

Artigo 2º - Fica autorizado o Município de São Simão - SP a promover a instituição de servidão administrativa na referida área, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - Fica reconhecida a conveniência da instituição de servidão administrativa necessária em favor do Município de São Simão para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Municipalidade de praticar os atos necessários à construção de galeria de águas pluviais e galeria de esgoto sanitário no interior da matrícula nº 1798 do CRI local.

§1º. Os proprietários da área atingida pelo ônus limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos, entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§2º. O Município de São Simão poderá promover em Juízo, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa.

Artigo 4º - Em havendo necessidade de realizar futuras averbações na matrícula nº 1798, do CRI local, as despesas decorrentes da lavratura de eventual escritura pública, bem como de seu competente registro, correrão por conta do Município.

Artigo 5º - Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente instituição de servidão administrativa, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de São Simão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

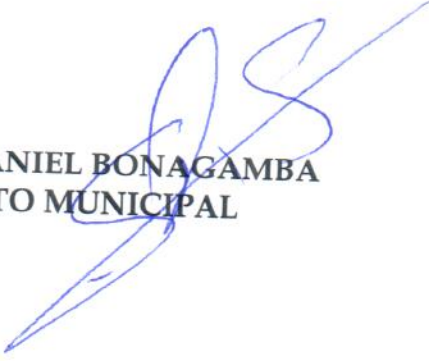
Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-1511 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



PREFEITURA DA CIDADE DE
São Simão

Prefeitura do Município de São Simão, Estado de São Paulo.

Em, 02 de fevereiro de 2024.


MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-1511 - CNPJ. 45.369.220/0001-25